



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



### LEI 106/00

**EMENTA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os Chefes do Poder Executivo e/ou Legislativo, observada a respectiva competência, poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previsto nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – admissão de pessoal para assistência a situações de calamidade pública;

II – admissão de pessoal para combate a surtos endêmicos e combate a epidemias;

III – admissão de professores, professor substituto, professor visitante, estagiários de magistério, auxiliares de disciplina, auxiliares administrativos, pessoal de secretaria e demais profissionais da área de educação, no intuito de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços públicos municipais de educação;

IV – admissão de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes de saúde, dentistas, atendentes de consultório, laboratoristas e demais profissionais da área de saúde, no intuito de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços públicos municipais de saúde;

V – admissão de pessoal para assistência aos serviços de limpeza urbana, no intuito de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços públicos;

VI – admissão de pessoal da área de saúde para atendimento aos Planos de Saúde da Família, ao Plano de Saúde da Família Indígena e ao Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação em âmbito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

§ - 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ - 2º - A contratação de pessoal, nos casos dos incisos II, III, IV, V e VI do art. 2º, diante da comprovada urgência na prestação dos serviços e mediante a prévia e necessária justificação do Chefe do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, poderá prescindir de processo seletivo.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, sendo vedada a recontração, observando-se o prazo máximo de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo Único:** Nos casos dos incisos II, III, IV e VI do art. 2º, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse 04 (quatro) anos.

**Art. 5º** - As contratações só poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Serão enviados ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias da realização da contratação:

- a) cópia da presente Lei;
- b) cópia dos atos de autorização e fundamentação das contratações;
- c) cópia do edital do processo seletivo, se houver;
- d) cópia do instrumento contratual;
- e) certidão de publicação do ato da contratação e do processo seletivo, se houver;

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – no caso do inciso III do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores da mesma categoria, no Plano de Cargos e Carreira do Magistério e/ou no quadro de cargos e salários da Administração Municipal.

II – no caso dos incisos I a II e IV a VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou no quadro de cargos e salários da Administração Municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, em não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.



## Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

**Parágrafo Único** – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma.

**Art. 7º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

**Art. 8º** - As infrações disciplinares causadoras de dano ao Erário e atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, para fins de responsabilidade civil, administrativa e criminal, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 9º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por ato unilateral da Administração, decorrente de conveniência administrativa.

**Parágrafo Único** – A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III do presente artigo, serão comunicadas com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 10** – O pessoal contratado com fundamento nesta Lei, será segurado obrigatório do INSS.

**Art. 11** – Os contratos atuais, realizados sob a égide da Lei Municipal nº 003/97, passarão a ser regidos pela presente Lei.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 003/97.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2000

João Gomes de Araújo  
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araújo de Lima  
- Chefe de Gabinete -